

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190443237 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO SILVA DE MELO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO PEDRO SILVA DE MELO

CPF/CNPJ: 11357697457

Posição em 05-02-2020 10:13:59

O pedido de Indenização do Seguro DPVAT foi negado





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.728.814	07/01/2009
NOME	
PEDRO SILVA DE MÉLO	
FILIAÇÃO	JOÃO FERREIRA DE MÉLO
	SEVERINA SILVA DE MÉLO
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOIS CRISTOS LACOA SECA-PB	11/10/1990
NASC. N. 8306 FLS. 77 LIV. 08A	
CARTÓRIO LACOA SECA/PB	
CPF	Assinatura do Diretor
3109.000-00	LIN 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Valido somente com documento de identificação)

Nº do CPF: 113.576.974-57

Nome: PEDRO SILVA DE MÉLO

Data de Nascimento: 11/10/1990

Comprovante emitido às 09:09:05 do dia
05/10/2011 (hora e data de Brasília)

Código de Controle do Comprovante:
6680.8007.E9AF.F7A7

Dígito Verificador: 00

SINISTRO





CAGEPA

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20200216813081			ESCRITÓRIO	LAGOA SECA	CÓDIGO PARA DEBITO AUTOMÁTICO 01681308.1		
MATRÍCULA 01681308.1	CLIENTE SEVERINA SILVA DE MELO				VENCIMENTO 19/02/2020		
INSCRIÇÃO 026.003.160.0085.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL TV INACIO ALVES DE QUEIROZ, 121 - PEDROLANDIA LAGOA SECA PB 58117-000				FATURA 02/2020		
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA				ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL	
ÚLTIMOS CONSUMOS 01/2020 - 10 12/2019 - 10 11/2019 - 10 10/2019 - 10 09/2019 - 10 08/2019 - 10 ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR 1 10 N 5 10			LEITURA ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	CONSUMO DIAS	CONSUMO/DIA (M ³)
					10	NºHm:	

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA		10 M ³	37,91

Salvo especificado nos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012, R\$ 5,71

TOTAL R\$ 37,91

SR. USUÁRIO: EM 31/12/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.
 COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.
 CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 01/2020

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EMITIDO PELA INTERNET

Emitido em: 06/02/2020

MATRÍCULA
01681308.1INSCRIÇÃO
026.003.160.0085.000FATURA
02/2020NÃO RECEBER APÓS
28/02/2020

Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340012200000027070424>
 Número do documento: 20020709340012200000027070424

Num. 28065658 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos de Campina Grande



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº00185.01.2018.2.00.420

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 23/12/2017

Hora: 12:51:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Pb Que Liga Alagoa Nova a Matinhos/pb, [Indeterminado], Matinhos, PB.

Ponto de referência: Perto do Posto de Gasolina

PARTE(S)

VITIMA

Nome: Pedro Silva de Melo
Conhecido por: Não informado
Filiação: Severina Silva de Melo e João Ferreira de Melo
Idade: 27 **Data de Nascimento:** 11/10/1990 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Lagoa Seca
Estado Civil: união estável
Escolaridade: Sem instrução **Profissão:** Agricultor
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 113.576.974-57
Endereço: Rua Antonio Borges da Costa, 82, Centro, Lagoa Seca, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Morro Perto da Pracinha de Lagoa Seca
Telefone: (83) 99380-9087

TESTEMUNHA

Nome: Cristiano do Nascimento Santos
Conhecido por: Não informado
Filiação: Vera Lúcia Marques do Nascimento e José Vicente da Silva Santos
Idade: 31 **Data de Nascimento:** 15/10/1986 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** João Pessoa
Estado Civil: casado(a)
Escolaridade: Ensino fundamental incompleto **Profissão:** Auxiliar de Manutenção
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 052.909.764-85
Endereço: Rua João Pereira de Arruda, 156, [Indeterminado], Lagoa Seca, PB
Complemento: bairro Bela Vista
Ponto de referência: Perto do Posto da Gsolina
Telefone: (83) 99380-9087

Procedimento Policial: 00185.01.2018.2.00.420

1/3



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340025200000027070423>
Número do documento: 20020709340025200000027070423

Num. 28065657 - Pág. 1

TESTEMUNHA

Nome: Josenildo Andrade de Sousa
Conhecido por: Não informado
Filiação: Severina Trajano de Souza e Ademar Andrade de Sousa
Idade: 44 **Data de Nascimento:** 10/11/1973 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Alexandria
Estado Civil: casado(a)
Escolaridade: Não informado **Profissão:** Moto Taxista
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 918.191.994-87
Endereço: Rua-antonio Borges da Costa, Centro, Lagoa Seca, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Morro de Lagoa Seca
Telefone: (83) 99695-2035

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) **Moto**, marca Honda, modelo CG 125 FAN KS, tipo de veículo Motocicleta, cor Preta, ano 2013, placa EXK-2659, chassi 9C2JC4110DR109172, renavam 0050046263-1

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, ia na garupa da Motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, Ano/Modelo 2012/2013, cor preta, Placa EXK-2659-PB, Chassi de Nº 9C2JC4110DR109172, licenciada em nome de Francinaldo Alves de Sousa,(piloto da Moto no momento do acidente Cristiano do Nascimento Santos),quando trafegavam na PB que liga Alagoa Nova a Matinhos/PB, momento em que o piloto da outra motocicleta de sinais e condutor não identificado, que vinha empinando a citada moto em sentido contrário da via, este perdeu o controle de direção da moto e atingiu a vítima que vinha na garupa de outra motocicleta, vindo a cair ao solo e sofrido fratura exposta da Tibia na perna esquerda,Lesão no Joelho esquerdo e escoriações pelo corpo, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito. Afirma a vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Procedimento Policial: 00185.01.2018.2.00.420

2/3



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



Campina Grande/PB, 14 de junho de 2018.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES
Delegado(a) de Polícia Civil

PEDRO SILVA DE MELO
Noticiante

ADEMIR DA COSTA VILAR
Escrivão de Polícia

Procedimento Policial: 00185.01.2018.2.00.420

3/3



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340025200000027070423>
Número do documento: 20020709340025200000027070423

Num. 28065657 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO PARAIBA – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB – CNPJ : 11.838.096-0001/88
SAMU 192 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que fizerem necessários que Pedro Silva de Melo, RG: 3.728.814 SSP/PB, CNS: 707.8096.35203-912, foi atendido pelo nosso serviço registrado sobre o Nº1660503, em 23/12/2017 às 12:51hs, na USB 035 de Alagoa Nova –PB, vítima de ACIDENTE DE MOTO, consciente, apresentando fratura exposta de tíbia esq, torção e hematoma em região patelar. Feito atendimento de acordo com o protocolo e encaminhadopara HTCG, com a autorização do médico regulador.

ALAGOA NOVA – PB, 25/01/2018

✓ Janêcleide Maria Costa Sampaio
ENFERMEIRA - COREN 110600
COORDENADORA SAMU
Matrícula 192
JANÊCLEIDE MARIA COSTA SAMPAIO
COORDENADORA SAMU 192 ALAGOA NOVA – PB
COREN 110600 PB



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340042500000027070422>
Número do documento: 20020709340042500000027070422

Num. 28065656 - Pág. 1

23/12/2017

GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malmávia, Campina Grande - PB, CEP: 58432-805

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Gisele De Oliveira Lopes Data: 23/12/2017

PACIENTE: PEDRO SILVA DE MELO CEP:58117000 Nascimento:23/12/1992
Endereço:INACIO ALVES DE QUEIROZ

Cidade: Lagoa Seca Sexo:M Telefone: 991828386

Nome da Mãe: SEVERINA SILVA DE MELO Idade:025 Bairro:CENTRO

Responsável: FELIPE SILVA DE MELO RG: N°121

Estado Civil:Solteiro(a) CPF: Profissão:AGRICULTOR

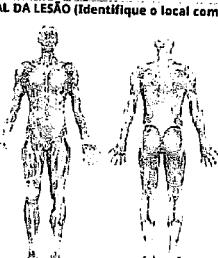
Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO Data de Atend:23/12/2017

Médico: Hora: 14:28:18 CONVÉNIO:SUS Especialidade:

CRM:

OBS FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Arranhão
3. Arqueação
4. Ausência
5. Centrada
6. Corte
7. Desprendimento
8. Empalhamento
9. Enjóia subcutânea
10. Estriamento
11. Equimose
12. Ferida branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Cerrito
15. F. Corante
16. F. Corte-contuso
17. F. Perfuro-cortante
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingestão Venosa
23. Lacerção
24. Lesão tendinosa
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Oterogragia
30. Paralisia
31. Parésia
32. Paroxismo
33. Queimadura
34. Rincogragia
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURAS:
Superfície corporal lesada = _____ % Grau 1º Grau 2º Grau 3º Grau
DIAGNOSTICO / CID:

<http://10.1.1.148/projetohtcg/impreurgencia.php?contar=1567152>

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente com história de acidente de moto há 2h. Wesp TCE, náuseas e vômitos. Apresentando dor em clavícula (lado esquerdo) + edema. Lesão exposta de 10cm superior da tíbia. Abdômen, fôrax, rim alterações nenhuma espécie; não ingreiu beber de alcóolico (sic)

Cirurgião

ALERGIA: Wesp

MEDICAMENTOS: Wesp

PATOLOGIAS: Wesp

EXAME FÍSICO

PUPILAS Fotorreagentes Isocárticas Anisocárticas

Glasgow 15 PA HGT: Sat02

A: vis. acusa piora, com edema cervical (bom cervical)

B: hemicrânio esquerdo pressionado em AHT. num hz.

C: hemadimorrecrancum visível

D: Glasgow 15, consciente, orientado

E: natureza exófita de friso (sic), apresentando dor um sopro de friso (sic)

EXAMES SOLICITADOS:

Laboratoriais Ultrassonografia:
 Gasometria arterial Radiografias:
 Tomografia Computadorizada

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: Ortopedico / _____ às 14:40 Dia 23/12/2017

Especialista: _____ / _____ às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	SRL 500mL EV iogota	
2	Dipirona 0,6g + AD / EV iogota	este 15:45
3	Tylenol 400 mg + AD EV iogota	
4	HORA DA CIRURGIA CEFAC	
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

SAMU

Nome:	Pedro Silva de Melo		
End:	Av. Graciosa Alves de Oliveira, 181	Bairro:	Centro
Data de Nascimento:	25/08/1993	Documento de Identificação:	Logosé sara 23
Queixa:	Ac. moto		
Data do Atend.:	23/12/17	Hora:	14:21
Documento:			
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Desambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

MOD. 110

Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Quinagreco

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Classificação de risco

Patrício Cândido Pereira

Assinatura e carimbo do profissional



2017-12-23

HTCG-Painel Administrativo

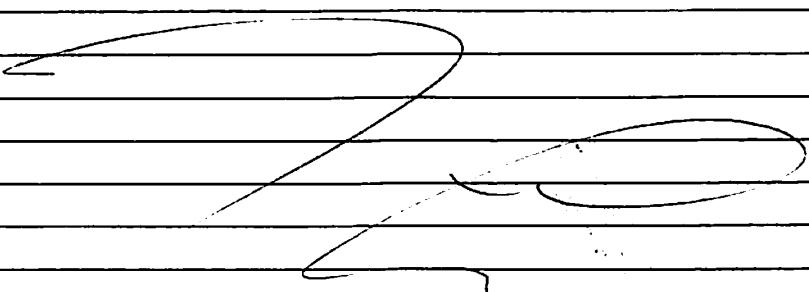
Data da internação: 23/12/2017 Hora: 15:51:10

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
Identificação do Estabelecimento de Saúde				Identificação do Paciente			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES				2 - CNES 2362856			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES				4 - CNES 2362856			
Identificação do Paciente				6 - N° DO PRONTUÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE PEDRO SILVA DE MELO				1567205			
7 - CARTÃO DO SUS 707809635203912				8 - DATA DE NASCIMENTO 11/10/1990			
9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>				10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL SEVERINA SILVA DE MELO			
11 - TELEFONE DE CONTATO DD 83 N° DE TELEFONE 991828386				12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) INACIO ALVES DE QUEIROZ , 121 , CENTRO			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Lagoa Seca				14 - CÓDIGO DE MUNICÍPIO - 15 - UF 250830 PB 16 - CEP 58117000			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS							
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
<p>Paciente com história de acidente de moto há poucas horas.</p> <p>Door e sangramento em joelho e perna D</p>							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Tto cirúrgico (de urgência)							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS							
Rx + exame físico							
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fractura exposta plato tibial F		21 - CID 10 PRINCIPAL S828		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Pto cirúrgico de Fratura da Tibia							
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0403050500							
26 - CLÍNICA Intop		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 02		28 - DOCUMENTO (X) CNS () CPF			
29 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JAYLLA JUVINIANNE DUARTE MELO		30 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 704600157460624				31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 23/12/2017	
32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)							
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO							
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO							
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
36 - CNPJ DA SEGURADORA							
37 - N° DO BILHETE							
38 - SÉRIE							
39 - CNPJ EMPRESA							
40 - CNAE DA EMPRESA							
41 - CBOR							
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
44 - COD. ORGÃO EMISSOR							
45 - DOCUMENTO () CNS () CPF							
46 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO							
48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)							
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR							



Nome do Paciente <i>Leono Simão de Moraes</i>		Nº Prontuário
Data da Operação	Enf.	Leito
Operador <i>Dr. Luiz Juncos</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Jairus</i>	2º Auxiliar <i>Dr. Simons</i>
3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia <i>Dr. Simons</i>	Tipo de Anestesia <i>Bloco (IPAN)</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura exposta de 9 BLOC</i>		
Tipo de Operação <i>histero + Desbridamento + f. + Fixar</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>mesma</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras	
1. <i>Dessecção + Protisscpso</i> 2. <i>Ressecção no campo esquerdo</i> 3. <i>histero + Desbridamento</i> 4. <i>h. usagem de esteril com Stogir.</i> 5. <i>Dessecção de Fixar o estom</i> transarticular SOB escravo 6. <i>Sutura do perito mala</i> 7. <i>curto local</i>	
	

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Pedro Silveira da Mota

DN: 23/12/1972

QD

LEITE

Suico 04

CONVÉNIO

S.S.S

IDADE

22

REGISTRO

55/12/1972

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

CIRURGIA

Fratura exp. de T12 e L1 com luxação

SIRURGIÃO

Dr. José Juvêncio

ANESTESIA

Dobutamina + Fx Extrema

ANESTESIA

Dr. Sucklentus

INSTRUMENTADORA

Suico

DATA

23/12/17

INÍCIO

16:20

FIM

17:50

Qtd. MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS

Adrenalina amp.

0,1

Calef. p/ Oxo.

Qtd.

FIOS

Catgut cromado Sertix

Atropina amp.

0,1

Catet. De Urinar Sist. Fech.

Catgut cromado Sertix

Diazepam amp.

0,1

Compressa Grande ..

Catgut cromado Sertix

Dimetil amp.

0,1

Compressa Pequena

Catgut Simples

Dolantina amp.

0,1

Colonoide

Catgut Simples Sertix

Efrane ml

0,1

Dreno

Catgut Simples Sertix

Fenegam amp.

0,1

Dreno Kerr nº

Catgut Simples Sertix

Fentanil ml

0,1

Dreno Penrose nº

Cera p/ osso

Inova ml

0,1

Dreno Pezzer nº

Ethibond

Ketalar ml

0,1

Equipo de Macrogotas

Ethibond

Mercaina ml

0,1

Equipo de Macrogotas

Ethibond

Nubahin amp.

0,1

Equipo de Sangue

Fio de Algodão Sertix

Pavulon amp.

0,1

Equipo de PVC

Fio de Algodão Sertix

Proligmine amp.

0,1

Espadrapo Larco cm

Fio de Algodão Sulupak

Protóxido l/m

0,1

Furacim ml

Fio de Algodão Sulupak

Quelicin ml

0,1

Gase Pacote c/ 10 unidades

Fita cardíaca

Rapifen amp.

0,1

H.O. ml

Mononylon 2-0

Thionembutal ml

0,1

Intracath Adulto

Mononylon

Tracrium amp.

0,1

Intracath Infantil

Prolene Sertix

Qtd. MEDICAÇÕES

0,1

Lâmina de Bisturi nº 23

Prolene Sertix

Agua Destilada amp.

0,1

Lâmina de Bisturi nº 11

Prolene Sertix

Decadron amp.

0,1

Lâmina de Bisturi nº 15

Prolene Sertix

Dipirona amp.

0,1

Luvas 7,0

Vicryl Sertix

Flaxidol amp.

0,1

Luvas 7,5 .. -

Vicryl Sertix

Flebocortid amp.

0,1

Luvas 8,0

Vicryl Sertix

Geramicina amp.

0,1

Luvas 8,5

Vicryl Sertix

Glicose amp.

0,1

Oxigênio l/m

Vicryl Sertix

Glucon de Cálcio amp.

0,1

Poliflax

Vicryl Sertix

Haemacel ml.

0,1

PVPI-Degemante ml

Vicryl Sertix

Heparema ml.

0,1

PVPI Tópico ml.

Vicryl Sertix

Kanakion amp.

0,1

Sabão Antiséptico

Vicryl Sertix

Lasix amp.

0,1

Saco coletor

Vicryl Sertix

Medrolinazol.

0,1

Seringa desc. 10 ml ..

Vicryl Sertix

Plasil amp.

0,1

Seringa desc. 20 ml ..

Vicryl Sertix

Prolamina

0,1

Seringa desc. 05 ml ..

Vicryl Sertix

Revivan amp.

0,1

Sonda

Vicryl Sertix

Stiptanon amp.

0,1

Sonda foley

Vicryl Sertix

Cefotilina 1g

0,1

Sonda Nasogástrica

Vicryl Sertix

Tissuek - iox

0,1

Sonda Uretral nº

Vicryl Sertix

Ruvin - idex

0,1

Steridrem ml

Vicryl Sertix

Torneirinha

0,1

Torneirinha

Vicryl Sertix

MATERIAIS / SOLUÇÕES

0,1

Vaselina ml

Vicryl Sertix

Agulha desc. 25 x 76 x 12

0,1

Gelcon 18

Vicryl Sertix

Agulha desc. 28 x 28

0,1

Latesd

Vicryl Sertix

Agulha desc. 3 x 4,5

0,1

0,67 ml

Vicryl Sertix

Agulha p/ raque nº

0,1

0,67 ml

Vicryl Sertix

Álcool de Enfermagem

0,1

Álcool Iodado ml

Vicryl Sertix

Ataduras de Crepon

0,1

Ataduras de Gessada

Vicryl Sertix

Azul metileno amp.

0,1

Benzina ml

Vicryl Sertix

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

MOD 066

Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:00

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340084900000027070421

Num. 28065655 - Pág. 5



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Ortop 2

Paciente: Padre Silve de Melo Idade: 25
Convênio: SUS Data: 23/12/97
Procedimento: ATO curvo de Tébres exposto de Tébres E
Desbridamento + fixação extirpo
Cirurgião: Dr. Sérgio Silveira Auxiliar: Anestesista: Dr. Sodré
Início: 16:00 Término: 17:50 Anestesia: Roque T
Sodré EV

Observações:	13.22 125 mmHg 100 mmHg
Assinatura Anestesista	Circulante

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

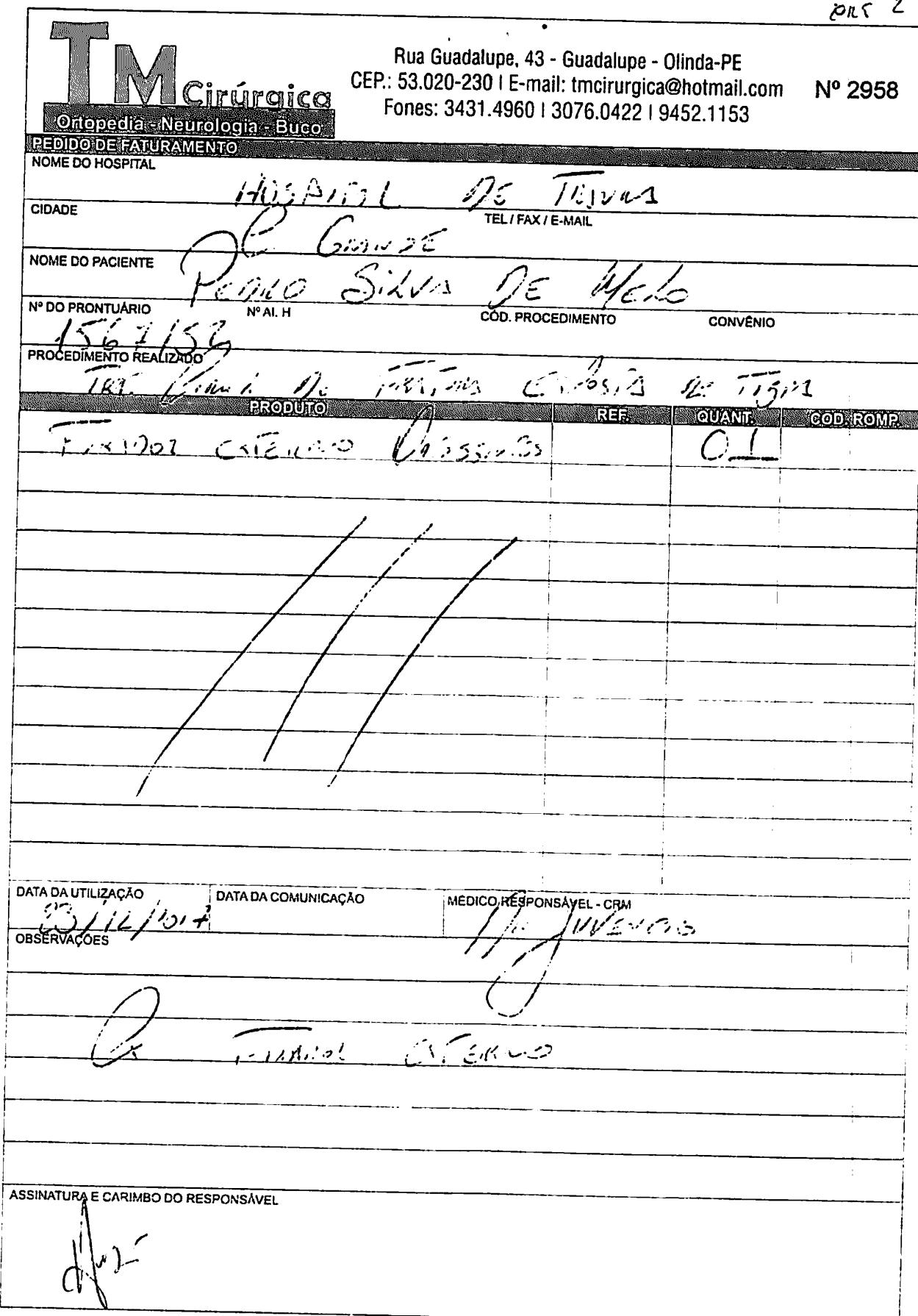
KOD 102



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO	
FOLHA DE ANESTESIA		Nome: <i>Pedro do Rio Céu</i>			IDADE: <i>25</i>	SEXO: <i>M.</i>	COR: <i>B</i>	
DATA: <i>23/11/17</i>		PRESSÃO ARTERIAL: <i>130/80</i>	PULSO: <i></i>	RESPIRAÇÃO: <i></i>	TEMPERATURA: <i></i>	PESO: <i></i>	ALTURA: <i></i>	
TIPO SANGUÍNEO		HEMACIAS: <i></i>	HEMOGLOBINA: <i></i>	HEMATÓCRITO: <i></i>	GLICEMIA: <i></i>	URÉIA: <i></i>	OUTROS: <i></i>	
AP. RESPIRATORIO: <i>Normal</i>					ASMA: <i></i>	BRONQUITE: <i></i>		
AP CIRCULATORIO: <i>Regular</i>					ELETROCARDIOGRAMA			
AP DIGESTIVO: <i>Normal</i>		DENTES: <i></i>	PESCOÇO: <i></i>	AP. URINÁRIO				
ESTADO MENTAL: <i>Normal</i>		ATARAXICOS: <i></i>	CORTICOIDES: <i></i>	ALERGIA: <i></i>	HIPOTENSORES: <i></i>			
DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATORIO: <i></i>					ESTADO FÍSICO: <i>P2</i>	RISCO: <i></i>		
ANESTESIAS ANTERIORES: <i></i>		(16:30 -> 17:30h) (OB1)						
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA: <i>6:30 1/2</i>		APLICADA: <i></i>		AS: <i></i>	EFEITO: <i></i>			
AGENTES: <i></i>					INDUÇÃO			
LÍQUIDOS: <i></i>					Satisf.: <i></i>	Excit.: <i></i>	Tosse: <i></i>	
CÓDIGOS: <i>0</i>					Laringo espasmo: <i></i>	Lenta: <i></i>		
V.P.A: <i></i>					Náuseas: <i></i>	Vômitos: <i></i>		
CÓDIGOS: <i>0</i>					Outros: <i></i>	MANUTENÇÃO		
VIAL: PULSO: O - RESPIRAÇÃO: O - ANESTESIA: O - OPERAÇÃO: O					<i>Exce logo lma 77</i> <i>Exce logo lma 77</i>			
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES: <i>Menosgo: 1/2: ATA: furos medidos</i> <i>3/4 de furo em círculo</i> <i>1/2 + 1/2</i>					ANESTESIA SATISF.: Sim <i></i> Não <i></i> Não, por quê? <i></i>			
POSIÇÃO: <i>AOH -> Sem sd -> ODH</i>					DESPERTAR			
AGENTES: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>					Reflexos na SO: <i></i>	Obstr.: <i></i>	Co.: <i></i> Excit.: <i></i>	
TÉCNICA: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>					Náuseas: <i></i>	Vômitos: <i></i>	Outros: <i></i>	
OPERAÇÃO: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>					Com cânula: <i></i>	Paro o Leito: Sim <i></i> Não <i></i>	CONDIÇÕES: <i></i>	
CIRURGIOS: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>					CÂNULAS: <i></i>			
ANESTESISTAS: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>								
OBSERVAÇÕES: <i>Procurar no 1º fez o 1º - 2º fez o 2º</i>								
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.						PERDA SANGUÍNEA		
MOD 068						FOLHA DE ANESTESIA - SRPB		







GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente Federico Silveira de Melo		Nº Prontuário
Data da Operação 16/01/18		Enf. ORTOP II
Operador Dr Felipe Guedes		1º Auxiliar Dr. Júlio Cesar Castro
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório Fractura femur distal + tibial proximal		
Tipo de Operação Osteosíntese		
Diagnóstico Pós-Operatório O mesmo		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato S.		
Acidente Durante a Operação N		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1) Decante em ORTOP em anestesia
2) Asepsia e antissepsia
3) Campos esteril
4) Incisão lateral joelho e perna planos + Hemostasia
5) Redução cruenta de foco de fratura condilo femoral + fixação com 3 perfuros canulados subescopio
6) Incisão medial perna região proximal e perna planos + Hemostasia
7) Redução cruenta de foco de fratura + fixação com placa em L medial.
8) Lavagem com SF 7,2
9) Sutura perna planos
10) Curativo
Dr. Júlio Cesar Castro Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 9965

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Pedro Silva de Melo. Idade: 25a.
Convênio: Sesu. Data: 16.01.18.
Procedimento: Ffº Cirúrg de Frat. do Femur Distal + Tíbia.

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD-103





MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Rastreamento

8415

Hospital: _____

Código:

Procedimento: 0006

Cód. Procedimento:

Convênio:

Cirurgião:

Nº prontuário:

() Reposição () Caixa Pronta

DESCRÍÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

Produtos para Implante							Valor Unit.	Valor Total
Parafuso Cortical (4.5) mm	Nº	125	70					
	Qtd.	125	70					
	Cód.							
Parafuso Cortical () mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 4.0 mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta	Nº	10						
	Qtd.	10						
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa	Nº	2						
	Qtd.	2						
	Cód.							
Parafuso Maleolar 4.5 mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO

Anotações do Médico

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de Pagamento:

Faturar N.F para:

Céd. de consultar: _____

Cod. do consultor: _____

Bio Implants Comércio de Materiais Médicos Cirúrgicos Ltda. - Av. Teodórico Teles, 245B - São Miguel - Crato - CE - CNPJ: 10.323.929/0001-05
Fone/Fax: (88) 3521-4801 * www.biimplants.com.br



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Pedro Oliveira da Mello

g

Data: 23/02

Prescrição Médica

- 1) Linfática 2000
- 2) SFO. q.i. 2000ml, IV, 12h/24h
- 3) Cateterização IV, 12h/24h
- 4) Induvera 200mg + AD, IV, 4/6h
- 5) Uratif 400mg + AD, IV, 4/6h x 24h
- 6) Clorofac 400mg + AD, IV, p/ia
- 7) Col. exame 100mg, SC, x dia
- 8) SSIV + CCG, SC, x dia
- 9) SSIV + Cimetidina 250mg

Horário

Evolução Médica

PTU com justificativa de evolução
levar a paciente para exame de complemento com
gesso na mão e perna e p/ia

Agf

Diagnóstico

Fr. exposta c/ c
plato + lacrime

Mod. 035



Ptdo. Silva

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNÓSTICO



DIAGNÓSTICO

P. 100

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

6K 7, exp. planetto 7129 (1)





Debt 5/10

DIAGNÓSTICO

Dr. H. C. Muller : J. B. ORG.

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente





GOVERNO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

DIAGNÓSTICO

Monte Carlo

EDIHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

FOLHA DE TRAJAMIENTO

Convênio Evolução Médica

Alziamiento

Daciente

Proteo-31ha

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNÓSTICO



GOVERNO SECRETARIA DE SAÚDE
DA PARAÍBA HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



GOVERNO SECRETARIA DE SAÚDE
DA PARAÍBA HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO





DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Postus fluticante (P)





DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

cells fluctuantes (E)



DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNOSTICS



DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Obs: não foi administrado
as medicamentos das 17 hs por
mais tempo de formação



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO





GOVERNO DA PARAÍBA **SECRETARIA DE SAÚDE**
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DONA LUIZ GONZAGA FERIANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Older Silver

9.1. **DIAGNÓSTICO** **9.2.**

DIAGNÓSTICO

~~200 lbs flaxseed~~

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



DIAGNÓSTICO

Focus: *plutonium-239*

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Geologic Culture

DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Pauline Silver

11.000





DIAGNÓSTICO

DIAGNOSTICO *Collo flessibile* *st*

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente Paloma Gómez

Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:01
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002070934010420000027070419>
Número do documento: 2002070934010420000027070419



② Diamond neck

paciente

Alojamiento: 9

卷之三



DIAGNÓSTICO

Notes fluctuantes

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

2000 Silver



SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FECHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Pedro J. Vazquez

Alojamento

Leito

Convênio

Diagnóstico

Q-7 Explain fluctuation

For procedure to carry out
or hold in an interview.

Dr. Julio Cesar Casimiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 5865





DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO





**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

ATESTADO

Melcy ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Pedro Gil é
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR, SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 572/582 NO CID. DURANTE
O PÉRIODO DE 23/11/17 A 13/01/18 NECESSITANDO DE
90 (noventa) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 18/01/18

Dr. Wagner Falcão
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HCPM-PB 8643
Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online**

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.601685

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 07/02/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: PEDRO SILVA DE MELO

Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 6.750,00

Despesas Processuais: R\$ 5,00

Custas: R\$ 515,10

Taxa: R\$ 101,25

Total da Guia: R\$ 621,35

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

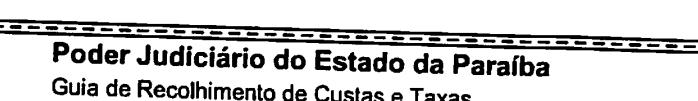
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 07/02/2020 09:34:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709340123200000027070417>
Número do documento: 20020709340123200000027070417

Num. 28065651 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)	Número do boleto: 001.7.20.01685/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/02/2020		
Número da guia: 001.2020.601685 Tipo da Guia: Custas Prévias				Data de vencimento: 29/02/2020	UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 515,10 - Taxa Judiciária: R\$ 101,25 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: PEDRO SILVA DE MELO	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO	Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.				Valor total: R\$ 622,70	Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 622,70	
					

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)	Número do boleto: 001.7.20.01685/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/02/2020		
Número da guia: 001.2020.601685 Tipo de Guia: Custas Prévias				Data de vencimento: 29/02/2020	UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: PEDRO SILVA DE MELO Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	Parcela: 1/1
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Com AR				Valor total: R\$ 5,00	Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 622,70	
					

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)	Número do boleto: 001.7.20.01685/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/02/2020		
Número da guia: 001.2020.601685 Tipo de Guia: Custas Prévias				Data de vencimento: 29/02/2020	UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 515,10 - Taxa Judiciária: R\$ 101,25 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: PEDRO SILVA DE MELO	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO	Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.				Valor total: R\$ 622,70	Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 622,70	
					





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO nº 4, do Anexo A, praticado nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014, por:

(x) mandado via sistema

() mandado via Oficial de Justiça

() precatória

() ofício

() via postal

() edital

() em cartório

() outros - _____

ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA PETIÇÃO INICIAL (ANEXO A)

1. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação dos réus.
2. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, subscrever a petição inicial.
3. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo do processo.
4. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o instrumento de mandato conferido ao advogado.
5. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o valor da causa, nos termos do art. 292 do CPC.

Campina Grande-PB, 7 de fevereiro de 2020.

ANALINE BORGES CIRNE
Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 07/02/2020 10:45:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020710451706300000027077598>
Número do documento: 20020710451706300000027077598

Num. 28072443 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte autora, por seu(a) advogado (a), para, em 5 (cinco) dias, apresentar o instrumento de mandato conferido ao advogado.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 7 de fevereiro de 2020.

De ordem, ANALINE BORGES CIRNE



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 07/02/2020 10:46:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020710455999000000027077617>
Número do documento: 20020710455999000000027077617

Num. 28072764 - Pág. 1



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA

Certifico e dou fé que o prazo da parte autora decorreu conforme o print abaixo:
[PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA] Prazo: 5 dias

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2020

ANALINE BORGES CIRNE
Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 28/02/2020 08:12:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808121875600000027580159>
Número do documento: 20022808121875600000027580159

Num. 28609106 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(a) SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB,

(URGENTE, URGENTÍSSIMA)

PROCESSO: 0802500-14.2020.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT POR INVALIDEZ

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

PEDRO SILVA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, através de seu advogado “in fine” assinado, vem perante Vossa Excelência, expondo e requerendo o que segue:

DOUTO JUIZ, em atendimento ao despacho exaurido do mandado publicado no ID nº 28072764, **REQUEREMOS a Vossa Excelência a juntada da procuração pública, onde é outorgado poderes a este causídico para fins de ingresso com a presente demanda.**

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento
Campina Grande/PB, 02 de março de 2020.

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA

- Advogado OAB/PB 13.863-B -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Praça da Bandeira, 105 - Centro - Campina Grande - PB - CEP. 58.400-085 - Fone: (83) 3321-8899

PROCURAÇÃO

Livro: 573

Folha(s): 134 à 134v

TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **PEDRO SILVA DE MELO**.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Campina Grande, Estado Paraíba, Praça da Bandeira, número 105, Bairro Centro, neste cartório, perante mim escrevente compareceu como **Outorgante**: **PEDRO SILVA DE MELO**, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, nascido em 11/10/1990, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3.728.814, Órgão Emissor SSDS/PB, e, do CPF/MF de número 113.576.974-57, filiação: João Ferreira de Melo e Severina Silva de Melo, residente e domiciliado na(o) Travessa Inácio Alves de Queiroz, número 121, Bairro Petrolândia, Lagoa Seca-PB, em trânsito por esta cidade, reconhecido como o próprio por mim escrevente pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: Dr.º **PATRICIO CANDIDO PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB n.º 13.863-B, casado, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1808701, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 991.440.344-15, email: **PATRICIOADV@HOTMAIL.COM**, Fone: (83) 98700-8099 e (83) 99935-9957, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, 833, Bairro Liberdade, nesta cidade de Campina Grande-PB; a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicia", conforme art. 105 parte final do CPC, **PARA FINS DE PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo o processo até o final do julgamento, representando ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo, finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente instrumento.** OBS: Instrumento lavrado sob minuta. **O outorgante deixa sua impressão digital, por não ser alfabetizado**, acompanhado da Sr.ª **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 2.980.502-2.ª via SSDS/PB e do CPF n.º 052.198.634-60, residente na Travessa Inácio Alves de Queiroz, 121, Lagoa Seca-PB, que assina a rogo e como testemunha dele outorgante. Os dados do procurador e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por

DOCUMENTO ORIGINAL
DOCUMENTO ORIGINAL

DOCUMENTO ORIGINAL
DOCUMENTO ORIGINAL

DOCUMENTO ORIGINAL
DOCUMENTO ORIGINAL

DOCUMENTO ORIGINAL
DOCUMENTO ORIGINAL

Wylane Clevidia de Souza Caiáno
Escrevente Autorizada



qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO, Escrevente, subscrovo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho (_____) da verdade. As.: PEDRO SILVA DE MELO; VERA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 28 de Fevereiro de 2020, às fls. 134 a 134v. Emolumentos: R\$51,08; Taxa FARFEN: R\$5,56; Taxa FEPJ: R\$9,40; Taxa MP: R\$0,82; Taxa ISS: R\$2,55; Valor Total: R\$69,41, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AJU75220-3ACQ - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Campina Grande/PB, 28 de Fevereiro de
2020

VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0802500-14.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, observa-se que a parte autora juntou no Id 28065659 resultado da consulta, que informa que o pedido de indenização do seguro DPVAT foi negado.

Em consulta ao sítio eletrônico da Seguradora Líder, conforme anexo, observa-se que a negativa ocorreu em virtude do não recebimento da documentação complementar solicitada.

Assim, **intime-se** o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que a negativa ocorreu por má instrução do requerimento administrativo.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 09/03/2020 08:40:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030908402367500000027795159>
Número do documento: 20030908402367500000027795159

Num. 28839057 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190443237 **Vítima: PEDRO SILVA DE MELO**

Data do Acidente: 23/12/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), PEDRO SILVA DE MELO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00635/00636 - carta_16 - INVALIDEZ



Carta nº 15419222



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 09/03/2020 08:40:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030908402382700000027795172>
Número do documento: 20030908402382700000027795172

Num. 28839070 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho/decisão/ato ordinatório/sentença abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, observa-se que a parte autora juntou no Id 28065659 resultado da consulta, que informa que o pedido de indenização do seguro DPVAT foi negado.

Em consulta ao sítio eletrônico da Seguradora Líder, conforme anexo, observa-se que a negativa ocorreu em virtude do não recebimento da documentação complementar solicitada.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 13/03/2020 12:20:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312205350700000028028190>
Número do documento: 20031312205350700000028028190

Num. 29088187 - Pág. 1

Assim, **intime-se** o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que a negativa ocorreu por má instrução do requerimento administrativo.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 13 de março de 2020.

De ordem, ANALINE BORGES CIRNE



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 13/03/2020 12:20:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312205350700000028028190>
Número do documento: 20031312205350700000028028190

Num. 29088187 - Pág. 2

em nexo - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 15/04/2020 09:33:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509333277500000028726643>
Número do documento: 20041509333277500000028726643

Num. 29864783 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) Sr(A) Dr(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB,**

PROCESSO: 0802500-14.2020.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

PEDRO SILVA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Douta Juíza, em atendimento ao despacho contido no Mandado inserido no ID nº 29088187, onde é determinado que o autor emende a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, tendo em vista, que na mesma não se vislumbra a pretensão resistida, pois, que a negativa ocorreu pela má instrução do requerimento administrativo.

Pois bem!!!

Excelência, existe uma obrigatoriedade imposta pela Seguradora Líder de só receber processos administrativos com toda documentação necessária, onde se estiver faltando, no caso de LAUDOS pela impossibilidade, o autor assina uma declaração padrão que eles fornecem.

Assim, toda vez que a seguradora Líder fica requerendo tais documentos, tem o intuito único e exclusivo de procrastinar a lide.

E tem mais, mesmo enviando a documentação como requerida pela Líder, tais pedidos são negados da mesma forma, porque gerou uma suposta pendência, a qual não deveria existir, tendo em vista que o processo só é recepcionado com toda documentação exigida pela promovida.



Simples assim, os Correios só recebem a documentação completa, basta diligenciar, que será comprovada tal afirmação.

Seguradora Líder • DPVAT **SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE REC**

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA _____

DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTEESCO COM A VÍTIMA É _____

ENDERECO DO PORTADOR _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (_____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS
DATA _____	DATA _____ MATR. CORREIOS _____
IDENTIDADE _____	NOME _____
ASSINATURA _____	ASSINATURA _____

Mais, agravante é que quando as pessoas se dirigem aos Correios, pra suprirem tais exigências, deixam a documentação lá e não recebem comprovação de que atenderam pela segunda vez tal exigência.

Isso é público e notório.



Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190443237
Vítima: PEDRO SILVA DE MELO
Data do Acidente: 23/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PEDRO SILVA DE MELO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Documentação médico-hospitalar incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Vamos a análise do caso concreto, no que tange as pendencias solicitadas pela seguradora líder/promovida.

Na sua carta, aduz que a AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO CONCLUSIVA, entretanto, não fala em que se dá tal inconclusividade. Para tanto, trata-se de um formulário em que o autor assina e anexa cópia do cartão bancário.

Aduziu também, que o PRONTUARIO MEDICO HOSPITALAR está incompleto. Nesse caso, além do autor ter enviado impresso integralmente, também, foi entregue o CD fornecido pelo Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Será Excelência, que não seria mais cômodo e mais rápido tal recebimento em tal via, qual o interesse do autor em procrastinar tal recebimento.

Diante disso, ressaltamos a Vossa Excelência, que a negativa não se deu por inépcia do autor. Se deu sim, por fatos alheios a sua vontade, que obstruem seu direito em receber o seguro DPVAT, indenização prevista em Lei e direito de todos aqueles que sofrem acidentes de trânsito, as quais devem ser pagas mediante simples provas do acidente.

O art. 5º da Lei n.º 6.194/74, prevê como necessário para o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT, "prova do acidente e do dano decorrente", independentemente da existência de culpa.



A redação do mencionado dispositivo não limita os meios de prova a serem utilizados para a demonstração da ocorrência do acidente, sendo dispensável a apresentação de boletim de ocorrência, desde que os demais elementos dos autos sejam suficientes para comprovar o acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre e a morte ou a incapacidade dele decorrente.

Assim, têm se manifestado nossos Tribunais Pátrios:

Classe: APELAÇÃO

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

Relator: Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Origem: TJPB - Tribunal Pleno, Câmaras e Seções Especializadas

Tipo do documento: Acórdão

Data de juntada: 25/09/2018

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. ANULAÇÃO DO DECISUM. RETORNO À ORIGEM PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO.

Nas ações do Seguro DPVAT não há de se falar em ausência de interesse processual quando o autor traz na inicial prova da lide administrativa.

“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. RECURSO IMPROVIDO. VERIFICA-SE QUE A AUTORA PLEITEOU O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, TENDO SEU REQUERIMENTO CANCELADO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR DE AUSÊNCIA DESSE REQUERIMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO, PRAZO DE TRÊS ANOS, POR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O seguro DPVAT é de responsabilidade civil, aplicando-se o artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, diante da interpretação conferida à norma intertemporal prevista em seu artigo 2028. 2. No caso em exame, o termo inicial da contagem é a data em que o segurado teve conhecimento inequívoco da existência de incapacidade permanente. E a prova produzida permite reconhecer que o ajuizamento ocorreu em tempo oportuno, o que determina o acolhimento do inconformismo. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES QUE COINCIDE COM A DATA DO SINISTRO. RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a obrigação da seguradora ao pagamento de indenização se tornou devida na data do sinistro, a correção monetária tem incidência a partir desse momento, de modo a assegurar efetivamente a reparação que se busca. Impossível se



considerar a data do ajuizamento da ação, porque acarretaria injusto perdimento à autora, que não teria assegurado o pagamento do exato valor. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PREVALECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUCUMBENCIAL. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. O conjunto probatório permite alcançar plena convicção quanto à existência do acidente e dos danos dele decorrente. E uma vez condenada a ré ao cumprimento da obrigação, daí decorre necessariamente a sua responsabilidade pelas verbas sucumbenciais. Em razão do resultado, na forma do artigo 85, § 11, do CPC, eleva-se a verba honorária sucumbencial para 15% do valor da condenação." (TJSP; APL 1005582-33.2015.8.26.0100; Ac. 10620984; São Paulo; Trigésima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Rigolin; Julg. 25/07/2017; DJESP 02/08/2017; Pág. 2053) – (grifo nosso).

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - GRAU DE INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL- CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº. 839.314 e 824.704, entendeu que nas ações de cobrança do seguro DPVAT, para que exista pretensão resistida e necessidade de intervenção jurisdicional é imprescindível o prévio requerimento administrativo, todavia, é dispensável o esgotamento das vias administrativas. É devida a indenização do seguro DPVAT após comprovação do grau de invalidez do segurado. A correção monetária da indenização sobre a invalidez permanente deve incidir desde a data do sinistro até o efetivo pagamento. (TJ-MG - AC: 10000190323592001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 11/06/0019, Data de Publicação: 14/06/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO DPVAT. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Trata-se, como visto no sumário relatório, de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada parcialmente procedente na origem. A ausência de envio de solicitação extrajudicial não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via administrativa, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o requerimento administrativo encaminhado à seguradora ré é considerado válido para comprovar a pretensão resistida no âmbito administrativo. A verba honorária deve ser fixada levando em conta os pressupostos elencados no artigo 85, § 2º do CPC/15, ou seja, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Manutenção do quantum fixado a título de honorários advocatícios, pois atingido os pressupostos básicos referidos aliures. **APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.** (Apelação Cível N° 70079777371, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em 13/12/2018). (TJ-RS - AC: 70079777371 RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Data de Julgamento:



13/12/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/12/2018)

Segundo o entendimento fixado pelo egrégio STF, por meio de julgamento de repercussão geral, para o ajuizamento de ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT é necessário a comprovação de prévio pedido administrativo, não sendo necessário, entretanto, o esgotamento dessa via. Confira-se a ementa do referido julgado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (...) (STF, RE 839.314, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em 16/10/2014) (grifamos)

- DO PEDIDO:

FACE O EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência o prosseguimento do feito, com a determinação de pericia medica no autor, tendo em vista que o requerimento administrativo está comprovado, onde o cancelamento se deu por parte da Seguradora líder.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 15 de abril de 2020.

Patrício Cândido Pereira
Advogado OAB/PB nº 13.863-B





Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA

DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM

AVÍTIMA É _____

ENDEREÇO DO PORTADOR _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (_____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

ANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____ MATR. CORREIOS _____

IDENTIDADE _____

ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA _____ MATR. CORREIOS _____

NOME _____

ASSINATURA _____



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 15/04/2020 09:33:33

<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004150933318500000028726651>

Número do documento: 2004150933318500000028726651

Num. 29864792 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190443237

Vítima: **PEDRO SILVA DE MELO**

Data do Acidente: 23/12/2017

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), **PEDRO SILVA DE MELO**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Documentação médica-hospitalar incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00295/00296 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14638701





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0802500-14.2020.8.15.0001

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.
INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **PEDRO SILVA DE MELO** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, ambos qualificados, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos delineados na inicial.

Consta dos autos informação de que o promovente pleiteou administrativamente o seguro DPVAT, contudo, de acordo com o endereço eletrônico da Seguradora demandada, o sinistro 3190443237 encontra-se negado, em razão do não recebimento da documentação complementar solicitada, necessária à análise do pedido de seguro DPVAT, conforme consulta acostada no Id 28839070.

Intimado para, emendando a inicial, justificar o interesse de agir da presente demanda, já que não ocorreu a negativa do mérito do pedido administrativo pela Seguradora promovida, o autor afirmou que apresentou toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial para o recebimento da indenização que entende devida.

Com efeito, o que tenho visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento ou a negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial.

Registre-se que *não estou afirmando ser a hipótese dos autos*, mas que o presente caso se



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 17/04/2020 08:23:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041708234479300000028787897>
Número do documento: 20041708234479300000028787897

Num. 29934461 - Pág. 1

enquadra na condição de requerimento administrativo mal instruído não resta dúvida.

O seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo autor, não se tem informação de sequela, mas apenas de fratura. Uma fratura, se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.

Contudo, embora pudesse ser sanada a ausência da indicação de invalidez permanente, fato é que o requerimento administrativo prévio mal instruído equivale a sua inexistência.

Com efeito, tenho que inexiste pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.

Neste ponto, considerando que o interesse de agir se constitui em uma das condições da ação, falta, à presente causa, um de seus *pilares de sustentação*, de molde a ensejar a extinção do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 330, III, do CPC/2015, por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso da ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Condeno o(a) promovente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, a cobrança dessas obrigações fica, contudo, nos termos do art. 98 da Lei Processual Civil de 2015, suspensa, até prova da aquisição de condições pela parte demandante, dada a gratuitade judiciária concedida neste ato.

Publicação e registro eletrônicos.

Intime-se.

Por fim, atente-se a Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC/2015.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho/decisão/ato ordinatório/sentença abaixo:

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. **INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **PEDRO SILVA DE MELO** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, ambos qualificados, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos delineados na inicial.

Consta dos autos informação de que o promovente pleiteou administrativamente o seguro DPVAT, contudo, de acordo com o endereço eletrônico da Seguradora demandada, o sinistro 3190443237 encontra-se negado, em razão do não recebimento da documentação complementar solicitada, necessária à análise do pedido de seguro DPVAT, conforme consulta acostada no Id 28839070.

Intimado para, emendando a inicial, justificar o interesse de agir da presente demanda, já que não ocorreu a negativa do mérito do pedido administrativo pela Seguradora promovida, o autor



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 17/04/2020 11:04:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711041051600000028801101>
Número do documento: 20041711041051600000028801101

Num. 29949671 - Pág. 1

afirmou que apresentou toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial para o recebimento da indenização que entende devida.

Com efeito, o que tenho visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento ou a negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial.

Registre-se que *não estou afirmando ser a hipótese dos autos*, mas que o presente caso se enquadra na condição de requerimento administrativo mal instruído não resta dúvida.

O seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo autor, não se tem informação de sequela, mas apenas de fratura. Uma fratura, se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.

Contudo, embora pudesse ser sanada a ausência da indicação de invalidez permanente, fato é que o requerimento administrativo prévio mal instruído equivale a sua inexistência.

Com efeito, tenho que inexiste pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.

Neste ponto, considerando que o interesse de agir se constitui em uma das condições da ação, falta, à presente causa, um de seus *pilares de sustentação*, de molde a ensejar a extinção do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 330, III, do CPC/2015, por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso da ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Condeno o(a) promovente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, a cobrança dessas obrigações fica, contudo, nos termos do art. 98 da Lei Processual Civil de 2015, suspensa, até prova da aquisição de condições pela parte demandante, dada a gratuidade judiciária concedida neste ato.

Publicação e registro eletrônicos.

Intime-se.

Por fim, atente-se a Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC/2015.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido



Campina Grande, em 17 de abril de 2020.

De ordem, ANALINE BORGES CIRNE



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 17/04/2020 11:04:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711041051600000028801101>
Número do documento: 20041711041051600000028801101

Num. 29949671 - Pág. 3

EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 20/05/2020 09:24:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052009240036600000029573854>
Número do documento: 20052009240036600000029573854

Num. 30802130 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) Sr(A) Dr(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB,

PROCESSO: 0802500-14.2020.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

RECORRENTE: PEDRO SILVA DE MELO

RECORRIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

PEDRO SILVA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, inconformado em parte com a r. Sentença prolatada no ID Nº 29934461, com fulcro nos art. 1015 e ss do Novo Código de Processo Civil, vem interpor

RECURSO DE APELAÇÃO
(Requerimento administrativo de DPVAT negado)

requerendo se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões em anexo, e recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos a Instância Superior, obedecidas às formalidades legais.

Deixa de anexar ao presente o preparo, visto que, a Recorrente, pleiteou os beneplácitos da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, tendo sido deferida.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 20 de maio de 2020.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB 13.863-B



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS
EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAIBA,

PROCESSO: 0802500-14.2020.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

RECORRENTE: PEDRO SILVA DE MELO

RECORRIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

VARA DE ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB

RAZÕES DO RECURSO APELATÓRIO:

COLENTA CÂMARA CÍVEL,
MM. JULGADORES,
ÍNCLITO RELATOR(A).

PEDRO SILVA DE MELO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES DO RECURSO APELATÓRIO**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

-DA MODIFICAÇÃO DA REFERIDA SENTENÇA:

“Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 330, III, do CPC/2015, por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso da ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Condeno o(a) promovente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, a cobrança dessas obrigações fica, contudo, nos termos do art. 98 da Lei Processual Civil de 2015, suspensa, até prova da aquisição de condições pela parte demandante, dada a gratuidade judiciária concedida neste ato.

Publicação e registro eletrônicos.

Intime-se.” – GRIFAMOS



O Apelante ajuizou a presente demanda, AÇÃO DE COBRANÇA, pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito por INVALIDEZ.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como: Boletim de Ocorrência Policial, Declaração do SAMU, Prontuário médico do HETDLGF e outros documentos, bem como, A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO negado.

Em que pese o profundo entendimento jurídico do Douto Magistrado “a quo”, entende o recorrente, que a r. sentença no ID N° 29934461, não se encontra em conformidade com a norma legal, visto que, na sentença guerreada, existe comprovante de requerimento administrativo negado, através do sinistro nº 3190443237, procedimento realizado antes da propositura da ação, bem como, atendidos todos requisitos obrigatórios para requerimento do mesmo.

SINISTRO 3190443237 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO SILVA DE MELO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
CORREIOS
BENEFICIÁRIO PEDRO SILVA DE MELO
CPF/CNPJ: 11357697457

Posição em 05-02-2020 10:13:59
O pedido de Indenização do Seguro DPVAT foi negado

Doutos Julgadores, o recorrente requereu administrativamente junto a Seguradora Lider, onde em nenhum momento foi inerte, cumpriu com a juntada de toda documentação necessária ao deslinde da mesma.

Assim, NÃO HÁ DO QUE SE FALAR EM INSTRUÇÃO DEFICIENTE – INEXISTENCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.

O MM. JUIZ “a quo”, na sua sentença aduz que o recorrente não atende os requisitos a propositura da demanda, por isto, julgou sem mérito, afirmando que não apontou quais documentações foram inconclusivas, com base no art. 330, III, do CPC.

Pasmem!!!

Merece reforma total a sentença proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado frontalmente os princípios constitucionais



**DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO
ESTABELECIDOS no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.**

Na petição de emenda juntada no ID nº 29576831, trouxemos todas as explicações necessárias ao desenvolvimento da lide.

Excelências, existe uma obrigatoriedade imposta pela Seguradora Líder de só receber processos administrativos com toda documentação necessária, onde se estiver faltando, no caso de LAUDOS pela impossibilidade, o requerente assina uma declaração padrão que eles fornecem.

Assim, toda vez que a seguradora Líder fica requerendo tais documentos, tem o intuito único e exclusivo de procrastinar a lide. E tem mais, mesmo enviando a documentação como requerida pela Líder, tais pedidos são negados da mesma forma, porque gerou uma suposta pendência, a qual não deveria existir, tendo em vista que o processo só é recepcionado com toda documentação exigida pela promovida.

Simples assim, os Correios só recebem a documentação completa, basta diligenciar, que será comprovada tal afirmação.

Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE REC

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA _____

DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____

ENDEREÇO DO PORTADOR _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO



POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DATA _____ IDENTIDADE _____ ASSINATURA _____	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS DATA _____ MATR. CORREIOS _____ NOME _____ ASSINATURA _____
---	---

O mais agravante, Excelências, é que quando as pessoas se dirigem aos Correios, pra suprirem tais exigências, deixam a documentação lá e não recebem comprovação de que atenderam pela segunda vez tal exigência.

Isso é público e notório.

Vamos a análise do caso concreto, no que tange as pendencias solicitadas pela seguradora Líder/promovida.

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190443237

Vítima: PEDRO SILVA DE MELO

Data do Acidente: 23/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PEDRO SILVA DE MELO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Documentação médico-hospitalar incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Na carta da seguradora, aduz que a AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO CONCLUSIVA, entretanto, não fala em que se dá tal inconclusividade, apenas aduz que não deve conter rasuras. Para tanto, trata-se de um formulário em que o autor apenas assina e anexa cópia do cartão bancário.

Aduziu também, que o PRONTUARIO MEDICO HOSPITALAR está incompleto. Nesse caso, além do apelante ter enviado impresso integralmente, também, foi entregue o CD fornecido pelo Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.



Será Excelência, que não seria mais cômodo e mais rápido tal recebimento em tal via, qual o interesse do apelante em procrastinar tal recebimento.

Diante disso, ressaltamos a Vossas Excelências, que a negativa não se deu por inépcia do apelante. Se deu sim, por fatos alheios a sua vontade, que obstruem seu direito em receber o seguro DPVAT, indenização prevista em Lei e direito de todos aqueles que sofrem acidentes de trânsito, as quais devem ser pagas mediante simples provas do acidente.

Observa-se, Preclaros Desembargadores, que A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, responsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como se fosse suprema, obedecendo apenas as normas do CNSP e SUSEP, as quais utilizam-se de parâmetros absolutamente nefastos, onde se faz necessário a interferência do Poder Judiciário, para fazer valer a Lei.

-DA DETERMINAÇÃO LEGAL – LEI 6.194/74:

O art. 5º da Lei n.º 6.194/74, prevê como necessário para o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT, *in verbis*:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente", independentemente da existência de culpa.

A redação do mencionado dispositivo não limita os meios de prova a serem utilizados para a demonstração da ocorrência do acidente, sendo dispensável a apresentação de boletim de ocorrência, desde que os demais elementos dos autos sejam suficientes para comprovar o acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre e a morte ou a incapacidade dele decorrente.

Nessa esteira, tal *decisum* se encontra em desconformidade o que trata a Lei 6.194/7, merecendo desde já ser reformada e que seja os autos devolvidos, para sua tramitação processual, com determinação de perícia médica no recorrente.

Ademais, o apelante tentou na via administrativa receber o seguro a qual faz jus, porém não obteve êxito por exigências de documentos que não são exigíveis na legislação regulamentar do DPVAT.



Destarte, tal exigência, viola o princípio constitucional do acesso à Justiça, inserto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República, segundo o qual *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*.

Dessa forma tal requerimento administrativo foi realizado, com a negativa que não haveria pagamento do seguro devido a documentação exigida, que conforme explicitado foi apresentada pelo apelante.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que: a) o autor sofreu o acidente, b) que o autor possui danos físicos decorrentes deste. Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo apelante e que certamente será determinada por Vossas Excelências - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Diante do exposto, pugna-se pela reforma da r. Decisão, requerendo o julgamento do mérito da presente ação, bem como sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico ortopedista que apure o grau de invalidez acometido pelo apelante, para assim condenar-se a apelada nos exatos termos da lei.

-DA JURISPRUDENCIA:

A respeito do prévio requerimento administrativo, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: “*Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.*” (STF Re: 839-353 MA, relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (grifo nosso)

Como visto, embora o STF tenha firmado tese acerca da necessidade de requerimento administrativo prévio, deixou claro que tal requisito não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.



Segundo o entendimento fixado pelo egrégio STF, por meio de julgamento de repercussão geral, para o ajuizamento de ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT é necessário a comprovação de prévio pedido administrativo, não sendo necessário, entretanto, o esgotamento dessa via. Confira-se a ementa do referido julgado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (...) (STF, RE 839.314, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em 16/10/2014) (grifamos)

Assim, têm se manifestado nossos Tribunais Pátrios:

Classe: APELAÇÃO

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível

Relator: Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Origem: TJPB - Tribunal Pleno, Câmaras e Seções Especializadas

Tipo do documento: Acórdão

Data de juntada: 25/09/2018

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/C
REPARAÇÃO DE DANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO.
INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. ANULAÇÃO DO DECISUM. RETORNO À
ORIGEM PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO.

Nas ações do Seguro DPVAT não há de se falar em ausência de interesse
processual quando o autor traz na inicial prova da lide administrativa.

“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ
PERMANENTE. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. RECURSO IMPROVIDO. VERIFICA-
SE QUE A AUTORA PLEITEOU O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, TENDO
SEU REQUERIMENTO CANCELADO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR DE AUSÊNCIA
DESSA REQUERIMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO, PRAZO
DE TRÊS ANOS, POR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL.
INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O seguro DPVAT é de
responsabilidade civil, aplicando-se o artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil,
diante da interpretação conferida à norma intertemporal prevista em seu artigo
2028. 2. No caso em exame, o termo inicial da contagem é a data em que o
segurado teve conhecimento inequívoco da existência de incapacidade



permanente. E a prova produzida permite reconhecer que o ajuizamento ocorreu em tempo oportuno, o que determina o acolhimento do inconformismo. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES QUE COINCIDE COM A DATA DO SINISTRO. RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a obrigação da seguradora ao pagamento de indenização se tornou devida na data do sinistro, a correção monetária tem incidência a partir desse momento, de modo a assegurar efetivamente a reparação que se busca. Impossível se considerar a data do ajuizamento da ação, porque acarretaria injusto perdimento à autora, que não teria assegurado o pagamento do exato valor. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PREVALECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUCUMBENCIAL. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. O conjunto probatório permite alcançar plena convicção quanto à existência do acidente e dos danos dele decorrente. E uma vez condenada a ré ao cumprimento da obrigação, daí decorre necessariamente a sua responsabilidade pelas verbas sucumbenciais. Em razão do resultado, na forma do artigo 85, § 11, do CPC, eleva-se a verba honorária sucumbencial para 15% do valor da condenação." (TJSP; APL 1005582-33.2015.8.26.0100; Ac. 10620984; São Paulo; Trigésima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Rigolin; Julg. 25/07/2017; DJESP 02/08/2017; Pág. 2053) – (grifo nosso).

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - GRAU DE INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL- CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº. 839.314 e 824.704, entendeu que nas ações de cobrança do seguro DPVAT, para que exista pretensão resistida e necessidade de intervenção jurisdicional é imprescindível o prévio requerimento administrativo, todavia, é dispensável o esgotamento das vias administrativas. É devida a indenização do seguro DPVAT após comprovação do grau de invalidez do segurado. A correção monetária da indenização sobre a invalidez permanente deve incidir desde a data do sinistro até o efetivo pagamento. (TJ-MG - AC: 10000190323592001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 11/06/0019, Data de Publicação: 14/06/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO DPVAT. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Trata-se, como visto no sumário relatório, de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada parcialmente procedente na origem. A ausência de envio de solicitação extrajudicial não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via administrativa, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o requerimento administrativo encaminhado à seguradora ré é considerado válido para comprovar a pretensão resistida no âmbito administrativo. A verba honorária deve ser fixada levando em conta os pressupostos elencados no artigo 85, § 2º do CPC/15, ou seja, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Manutenção do quantum fixado a título de honorários advocatícios, pois atingido os pressupostos básicos referidos alhures. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível N° 70079777371, Sexta Câmara Cível, Tribunal



de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 13/12/2018). (TJ-RS - AC: 70079777371 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 13/12/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/12/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DA SEGURADORA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA SEGURADORA, EXIGINDO A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO RESISTIDA. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - 0014092-32.2018.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Juíza Elizabeth de Fátima Nogueira - J. 04.07.2019)

-DO REQUERIMENTO:

Sendo incontestado o direito do RECORRENTE e tendo sido contrariada a Lei federal nº 6.194/74, em comento, este REQUER:

- a) diante do fato da petição inicial encontrar-se apta à propositura da ação, requeremos o provimento do presente Recurso Apelatório anulando a sentença hostilizada, PUGNANDO PELA REMESSA DOS AUTOS PARA O PRIMEIRO GRAU, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A CITAÇÃO DA RECORRIDA, E EM SEGUIDA, DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PERICIA MEDICA, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA INVALIDEZ DO RECORRENTE;
- b) que seja o RECORRIDO, condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados por esta Câmara;
- c) reitera, na íntegra, os termos do pedido de isenção de custas judiciais, já deferido pelo juízo de primeiro grau, nos termos da Lei nº 1.060/50, pois continua o(a) RECORRENTE não podendo arcar com tais custas sem prejuízo do próprio sustento e da família.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 19 de maio de 2020.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB 13.863-B





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO nº 4, do Anexo abaixo, praticado nos termos da Portaria 01/2017 da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, da M.M. Juíza Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga, por:

(x) mandado via sistema

() mandado via Oficial de Justiça

() precatória

() ofício

() via postal

() edital

() em cartório

() outros - _____

ANEXO – ATOS ORDINATÓRIOS

1. Cumprir, de imediato e com prioridade, independentemente de despacho, as cartas precatórias aportadas neste Juízo, inclusive designar audiência de acordo com a pauta, devendo solicitar documentação faltante ou oficiar ao recolhimento das diligências necessárias, se for o caso.
2. Ao verificar existência de recurso de apelação, intimar a parte contrária para contrarrazões/recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Remeter ao TJPB, com ou sem a apresentação de contrarrazões, processos com apelações.
4. Em caso de improcedência liminar ou indeferimento da inicial, havendo a interposição de recurso apelatório, proceder à citação da parte demandada para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 332, § 4º, do CPC.
5. Ao verificar a oposição de embargos de declaração, com ou sem efeitos infringentes, certificar a tempestividade, fazendo conclusão na hipótese de intempestividade, ou intimando a parte contrária para contrarrazões.
6. Transitada em julgado a sentença que julgou improcedente liminarmente ou indeferiu a petição inicial, intimar o réu nos termos do art. 241 e 332, § 2º do CPC.
7. Desentranhar e devolver ao Oficial de Justiça mandado cumprido de forma incompleta e/ou faltando qualquer documento que deva acompanhá-lo, para complementação da diligência. No caso do PJE, expedir novo mandado destinado ao Oficial de Justiça que cumpriu parcialmente a diligência.
8. Em caso de desistência, com contestação nos autos, intimar a parte contrária acerca do pedido declinatório no prazo de cinco dias.
9. Intimar o credor para indicar bens penhoráveis do devedor em vinte dias, após o Oficial de Justiça certificar



que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado.

10. Fazer retornar ao arquivo processo desarquivado a pedido da parte, quando essa não requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Campina Grande-PB, 18 de junho de 2020

ANALINE BORGES CIRNE
Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 18/06/2020 14:04:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061814042017100000030372684>
Número do documento: 20061814042017100000030372684

Num. 31674128 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
8º Vara Cível
Comarca de Campina Grande

Processo nº 0802500-14.2020.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Edifício Citibank **, 100, 26 ANDAR - RUA DA ASSEMBLEIA, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 8.ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM AFFONSO CAMPOS

RUA: VICE-PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, S/N

BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA

CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB

CEP: 58.410-050

Nº do processo: 0802500-14.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PEDRO SILVA DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Edifício Citibank **, 100, 26 ANDAR - RUA DA ASSEMBLEIA, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904)** para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 332, § 4º, do CPC.



Campina Grande-PB, 18 de junho de 2020

De ordem,

ANALINE BORGES CIRNE

Téc./Anal. Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ, A SENTENÇA, A APELAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2002070933596210000002707
ação de DPVAT- invalidez - Pedro da Silva de Melo	Outros Documentos	2002070933597330000002707
comprovante de negativa administrativamente junto a lider	Documento de Comprovação	2002070933599950000002707
documentos pessoais e comprovante de residencia em nome da mae	Documento de Identificação	2002070934001220000002707
boletim policial	Documento de Comprovação	2002070934002520000002707
declaração do SAMU	Documento Termo de Fiança	2002070934004250000002707
prontuario medico - HETDLGF (1)	Documento de Comprovação	2002070934008490000002707
prontuario medico - HETDLGF (2)	Documento de Comprovação	2002070934010420000002707
Guia de custas previas	Documento de Comprovação	2002070934012320000002707
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2002071045170630000002707
Mandado	Mandado	20020710455999000000002707
Certidão de Decurso de prazo autora	Certidão de Decurso de prazo	2002280812187560000002758
juntada de procuração	Petição	2003020909185190000002762
procuração publica	Procuração	2003020909187050000002762
Despacho	Despacho	2003090840236750000002779
Consulta - DPVAT - 0802500-14.2020	Documento de Comprovação	2003090840238270000002779
Mandado	Mandado	2003131220535070000002802
Petição	Petição	2004150933327750000002872
petição - justificativa de negativa administrativa por não recebimento de documentação complementar	Documento de Comprovação	2004150933330060000002872
documentos comprobatórios	Documento de Comprovação	2004150933331850000002872
Sentença	Sentença	2004170823447930000002878
Mandado	Mandado	2004171104105160000002880
Apelação	Apelação	2005200924003660000002957
Apelação - carencia de ação - falta de interesse de agir - suposto pedido administrativo deficiente	Apelação	2005200924005690000002957
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2005201253306730000002958



Ato Ordinatório

Ato Ordinatório

2006181404201710000003037



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 18/06/2020 14:05:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061814051539100000030372689>
Número do documento: 20061814051539100000030372689

Num. 31674133 - Pág. 3